



LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre ações emergenciais no âmbito do Município de Olivença/AL destinadas ao suporte do setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, criando o Programa “Auxílio Cultural” e dá outras Providências.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrência do COVID-19.

Art. 2º - O Município de Olivença destinará por meio de recursos previstos em orçamento para ações de apoio ao setor cultural, uma renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura local objetivando minimizar os danos causados pelas ações restritivas adotadas pelo poder público que tinham como cunho combate a proliferação do novo Covid-19, em especial a crescente oriunda da nova onda de infecção.

Art. 3º - A renda emergencial terá natureza de auxílio e será destinada aos beneficiários que conseguirem se enquadrar nos requisitos legais exigidos, por um período de 03 (três) meses a partir da promulgação dessa lei, podendo ser prorrogada a critério do executivo municipal, mediante justificativa através de decreto, pelo mesmo período e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde que ainda tenham recursos provenientes da União Federal.

Art. 4º - Para os fins desta lei, compreendem-se como trabalhadores da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º - Para fazer jus ao referido auxílio temporário, serão adotados como critérios para a seleção e triagem dos referidos trabalhadores da cultura através de uma comissão tripla indicada pelo chefe maior do executivo que observará os requisitos descritos abaixo:

- I- Estarem atuando no período mínimo de 02 (dois) anos social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural, comprovada a atuação de forma documental e auto declaratória;
- II- Não terem emprego formal ativo;
- III- não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários



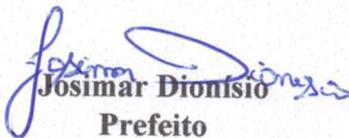
- do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV- terem renda familiar mensal **per capita** de até 1 (um) salário-mínimo;
 - V- Serem residentes e domiciliados no município no período mínimo de 02 (anos) contados da data da inscrição.
 - VI- O recebimento deste auxílio está limitado a 01 (um) membro da mesma família.
 - VII- Os trabalhadores da cultura deverão apresentar toda a documentação necessária exigida pela comissão de seleção e triagem nos prazos determinados, sob pena de, em caso contrário, ter suspenso provisoriamente o cadastro e recebimento do auxílio ou sua exclusão permanentemente.
 - VIII- A comissão tripla de triagem e seleção divulgará, por meio de Edital público, após promulgação dessa Lei os prazos para cadastro e seleção dos beneficiados.

Art. 6 – A data para o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura será definido pelo chefe do executivo em conformidade com as finanças públicas do município e serão regulamentados através de decreto municipal expedido pelo mesmo, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7 - Para as medidas de que trata esta Lei serão utilizados os Recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Audir Blanc), sendo os pagamentos iniciados após a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 795/2021 o qual prorroga a Lei acima citada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito

I – Servidores do Poder Executivo: EMEB – Escola Maria Angélica Dias, localizada na Rua Antônio Carlos da Silva, s/n, Bairro Urbano;
II – Aposentados e pensionistas do FAPEN: EMEB – Escola Maria Angélica Dias, localizada na rua Antônio Carlos da Silva, s/n, Bairro Urbano;

Art. 4º - Findo o período para realização do Recadastramento, em caso de não comparecimento do servidor ativo, do aposentado ou pensionista, sem a devida justificativa, o Município de Novo Lino e o FAPEN, respectivamente, irá proceder a **suspensão preventiva do pagamento do vencimento ou dos proventos de aposentadoria e pensões, até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.**

§1º - Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o servidor público ativo, aposentado ou pensionista terão o vencimento, o benefício de aposentadoria ou pensão cancelados, após instauração prévia de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - A Prefeita do Município de Novo Lino expedirá os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Lino, 05 de maio de 2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:90A33391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: MARC SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 39.681.877/0001-20. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 498,89 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: WKM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 19.111,19 (dezenove mil cento e onze reais e dezenove centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: FABBRO IT IND. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 39.304.546/0001-71. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 73.176,00 (setenta e três mil cento e setenta e seis reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 33.330.526/0001-99. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 14.675,84 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: HLP COMERCIO ELETRO-FONIA EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 16.866.828/0001-67. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 16.828,80 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 32.314.972/0001-47. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:1585A77D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 03 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre ações emergenciais no âmbito do Município de Olivença/AL destinadas ao suporte do setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, criando o Programa “Auxílio Cultural” e dá outras Providências.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º - O Município de Olivença destinará por meio de recursos previstos em orçamento para ações de apoio ao setor cultural, uma renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura local objetivando minimizar os danos causados pelas ações restritivas adotadas pelo poder público que tinham como cunho combate a proliferação do novo Covid-19, em especial a crescente oriunda da nova onda de infecção.

Art. 3º - A renda emergencial terá natureza de auxílio e será destinada aos beneficiários que conseguirem se enquadrar nos requisitos legais exigidos, por um período de 03 (três) meses a partir da promulgação dessa lei, podendo ser prorrogada a critério do executivo municipal, mediante justificativa através de decreto, pelo mesmo período e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde que ainda tenham recursos provenientes da União Federal.

Art. 4º - Para os fins desta lei, compreendem-se como trabalhadores da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º - Para fazer jus ao referido auxílio temporário, serão adotados como critérios para a seleção e triagem dos referidos trabalhadores da cultura através de uma comissão tripla indicada pelo chefe maior do executivo que observará os requisitos descritos abaixo:

Estarem atuando no período mínimo de 02 (dois) anos social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural, comprovada a atuação de forma documental e auto declaratória;

Não terem emprego formal ativo;

não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Terem renda familiar mensal **per capita** de até 1 (um) salário-mínimo;

Serem residentes e domiciliados no município no período mínimo de 02 (anos) contados da data da inscrição.

O recebimento deste auxílio está limitado a 01 (um) membro da mesma família.

Os trabalhadores da cultura deverão apresentar toda a documentação necessária exigida pela comissão de seleção e triagem nos prazos determinados, sob pena de, em caso contrário, ter suspenso

provisoriamente o cadastro e recebimento do auxílio ou sua exclusão permanentemente.

A comissão tripla de triagem e seleção divulgara, por meio de Edital público, após promulgação dessa Lei os prazos para cadastro e seleção dos beneficiados.

Art. 6 - A data para o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura será definido pelo chefe do executivo em conformidade com as finanças publicas do município e serão regulamentados através de decreto municipal expedido pelo mesmo, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7 - Para as medidas de que trata esta Lei serão utilizados os Recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Audir Blanc), sendo os pagamentos iniciados após a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 795/2021 o qual prorroga a Lei acima citada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:8DEF8672

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**

LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Altera os artigos 53º, § 6, como também o artigo 109, da Lei nº 012/1999, e da outras providências”

Art. 1º. O art. 53, § 6º, como também o artigo 109 da Lei nº 012/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

6§ - “Ao Servidor que solicitar aposentadoria é garantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para conclusão do Processo Administrativo, Contados a partir da data da expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, devendo este permanecer no exercício de suas funções durante o aludido período”

Art. 109 (...).

“Para fins de pagamento de abono pecuniário de férias, este será calculado, tendo como parâmetro apenas o salário base, sendo este, ao final acrescido do terço constitucional de férias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:F08AE358

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**

LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Altera a Composição da Junta Médica Municipal e os Requisitos para ocupação dos Cargos.”

Art. 1º Alteração do Art. 1ºda Lei Municipal nº 273 de 27 de setembro de 2010, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A Junta Médica Municipal será composta por ao menos 02 funcionários efetivos e até 01 cargo comissionado, sendo entre eles 01 (um) graduado em Odontologia, 01 (um) graduado em Enfermagem e 01 (um) graduado em Medicina, preferencialmente com especialidade

em Medicina do Trabalho, que presidirá os trabalhos desta, sendo estes nomeados por Decreto do Executivo.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 273 de 27 de setembro de 2010, mantêm-se em sua integralidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:5510E740

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO Nº 027/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece o Plano de Adequação do Município de OURO BRANCO, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”

A Prefeita do Município de OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de OURO BRANCO o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados dos sistemas estruturantes do SIAFIC do município de Ouro Branco.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Diretoria de Contabilidade
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.